CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

LEI Nº 144 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1968.

DISPÕE SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NIVELAMENTO E ALINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica, a partir desta data, vedada qualquer tipo de construção dentro das circunstâncias das praças, largos , nivelamentos e alinhamentos da cidade.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, não expedirá nenhuma licença que venha de encontro a especificação do art. 1º.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, só se utilizará de um dos raios de circunferências quando fôr considerado para utilidade Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura não se responsabilizará por nenhuma construção em desacôrdo com as normas de planificação da cidade.

ARTIGO 4º - Fica revogado qualquer dispositivo, que venha de encontro ao artigo 1º, da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em 16 de novembro de 1968.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

LEI Nº. 144 DE 16DE NOVEMBRO DE 1968
DISPOÊS SÔBRE A REGULAMENTAÇAÕ DE NIVELAMENTO E ALINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º-Fica, a partir desta data, vedada qualquer tipo de construçaõ dentro das circunferências das praças, largos , nivelametos e alinhamentos da cidade.

Art.2º.- Aprefeitura Municipal, naõ expedirá nenhuma liçença que venha de encontro a especificaçaõ do Art. 1º.

Art. 3º. APrefeitura Municipal, só se utilizará / de um dos raios de circunferências quando fôr considerado / para utilidade públida.

Parágrafo Unico - Aprefeitura naõ se responsabilizará por nenhuma construçaõ em desacôrdo com as normas de planificaçaõ da cidade.

Art.4º- Fica, revogada quaquer dispositivo, que / venha de encontro ao artigo 1º, da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vogor na data de sua publicaçaõ, revogdas as disposiçaeõs em contrário.

Sala das Sessoeõs, em 16 de novembro del968

(as) Joaõ Francisco de Brito

Vereador.

Redatilogra faz.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 144 DE 16 de NOVEMBRO DE 1968

DISPÕE SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NIVELAMENTO E ALINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, a partir desta data, vedada qualquer tipo de construção dentro das circunferências das praças, largos, nivelamentos e alinhamentos da cidade.

Art. 2º - A prefeitura Municipal, não expedirá nenhuma licença que venha de encontro a especificação do Art. 1º.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, só se utilizará de um dos raios de circunferências quando fôr considerado para utilidade pública.

Parágrafo único - A prefeitura não se responsabilizará por nenhuma construção em desacôrdo com as normas de planificação da cidade.

Art. 4º - Fica, revogado qualquer disposivito, que venha de encontro ao artigo 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro 1968

(as) João Francisco de Brito
Vereador